



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022
DISPENSA N.º 051/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado à Dispensa constante no Processo Administrativo Licitatório nº 091/2022, com base no artigo 24, II, e 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.638/0001-21, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES, portador da cédula de identidade RG nº 856482056, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 819.479.335-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 42, centro, Palmeiras, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS LTDA, situado na Rua Visconde de Itaboraí, 110, Galeria Vieira, Loja 4, sala 4B, Amaralina, Salvador –BA, CEP: 41.900-031, inscrita no CNPJ sob o nº 09.355.746/0001-92, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade DISPENSA Nº 051/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, a Prestação de serviço por meio de realização de curso "Capacitação na Área da Gestão Orçamentária Financeira do Sistema Único de Assistência Social" para qualificação da Secretária Municipal de Assistência Social deste Município, para suprir necessidades e demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SERVIDORES	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Curso "Capacitação na Área da Gestão Orçamentária Financeira do Sistema Único de Assistência Social" para qualificação da Secretária Municipal de Assistência Social deste Município, para suprir necessidades e demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"	Und	01	499,00	499,00
				TOTAL	RS 499,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizada dentro das normas conforme prevê o Termo de Referência em anexo e autorização emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2.2. A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a DISPENSA 051/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº 095/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo Aquisição do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a realização dos serviços.

3.2. O profissional receberá a soma total de R\$ 499,00.

3.3. Os preços oferecidos serão Irreajustáveis.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

4.1. A Prefeitura Municipal de Palmeiras se compromete a efetuar o pagamento, através de Transferência Bancário, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da apólice.

4.2 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido

05 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária discriminada a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	0609 Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação:	2026 Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família -- IGD - BF
Elemento de Despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	9229 – Transferência de Recursos do FNAS

06 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente será de 2 meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 09/05/2022 à 31/07/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

7.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

7.3. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

7.4. A Contratante custeará todos os materiais necessários a execução dos serviços

7.5. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa-correspondente a 10% do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste contrato.

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

8.5. As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.2.1, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Governo de Palmeiras, facultada a defesa do Interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas no setor de Tributos da Secretaria de Administração, situada na Rua Ruy Barbosa, Nº 32, Centro-Palmeiras.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

9.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias,

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes, CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O(A) CONTRATADO (A) colocará à disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento da aquisição dos produtos;

11.2. O(A) CONTRATADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21


Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Iraquara-Ba como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeiras-BA, 09 de maio de 2022.




RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



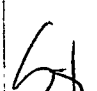
MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS LTDA
CNPJ sob o nº 09.355.746/0001-92
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

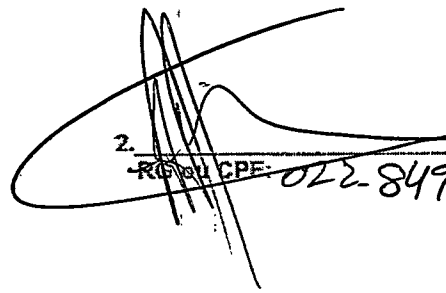


RG ou CPF: 513295837

Visto: / /2022

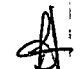


SAULO GABRIEL SOUZA QUEIROZ
Procurador Geral / OAB/BA n 53.498



2. RG ou CPF: 022.849.585-75

Publicado em: / /2022



LUCIGENIA T. O. GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração